**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0143/2022**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 047/2022**

**CONTRATO Nº 068/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, E A EMPRESA **GUIMARÃES BARBOSA ME**.

I - CONTRATANTES: "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, 1191, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **GUIMARÃES BARBOSA ME**, CNPJ nº 10.437.368/0001-75, com endereço na Av. Nilzo Octano Peixoto, nº 575, Centro, CEP 79960-000, Iguatemi/MS, denominada CONTRATADA".

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Aguinaldo dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 622, nesta cidade, portador do RG nº 000.624.765 SSP/MS e do CPF nº 555.663.751-20 e o Sr. Guimarães Barbosa, residente e domiciliado no endereço supra, portador do RG nº 442896 SSP/MS e do CPF nº 519.374.331-53.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo de Licitação n° 0143/2022, na modalidade Pregão (Presencial) n° 047/2022, homologada no dia 07/11/2022, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei n° 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para apoiar a realização da “14ª Festa da Melancia”, com recursos provenientes do Convênio nº 32058/2022 – Processo nº 71/021509/2022 celebrado entre a FUNDTUR e Município de Eldorado.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA RETIRADA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços requisitados deverão ser realizados, em local a ser designado pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da emissão da requisição devidamente assinada pela Secretária Municipal, correndo por conta da contratada as despesas de transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.3 - Toda mão de obra, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.4 - A contratada será responsável pela alimentação, translado e alojamento de seus funcionários.

2.5 - A contratada se responsabilizará pelo pagamento dos seus profissionais e ainda nos encargos de natureza fiscal e trabalhista.

2.6 - A contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto ou item que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará a sua aceitação.

2.7 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos objetos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

2.8 - Aplicar-se-á em todos os casos de aquisição do produto (relacionado no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares).

**2.9 - A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato a ser firmado, não obriga o Município a requisitá-los nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.**

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor, ora contratado é de R$ 114.749,98 (cento e quatorze mil e setecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos).

3.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

3.3 - O pagamento será efetuado à vista, após à prestação dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato, devidamente designado para tal.

3.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 - O município de Eldorado/MS, no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei.

**CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - A vigência do presente Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, **encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2022.**

4.2 - O Presente contrato poderá ser prorrogado observado leis vigentes.

**CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrá a conta das Reservas Orçamentárias abaixo:

05.01.13.392.0503-2.031.127000.3.3.90.39.00.000

05.01.13.392.0503-2.031.100000.3.3.90.39.00.000

Fonte: Recurso Estadual e Tesouro Municipal

**CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (melo por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega do produto.

6.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

6.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

6.4 - Vencido a prazo proposto e não sendo cumprindo o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

7.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLAUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

**CLAUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Eldorado/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes.

Eldorado/MS, 09 de novembro de 2022.

**Aguinaldo dos Santos Guimarães Barbosa**

Prefeito Municipal CPF n° 519.374.331-53

Contratante Pela Contratada